ENERGISA BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A.
CNPJ/MF: 15.103.714/0001-00 - NIRE: 3130010294-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. ("Companhia"), realizada em 14 de fevereiro de 2014, lavrada na forma de sumário: 1. **Data, hora e local:** Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2014, às 13h00, na sede da Companhia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais. 2. **Convocação e Presenças:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Presente, também, o Diretor Maurício Perez Botelho. 3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Maurício Perez Botelho, e Secretário, o Sr. Carlos Aurelio M. Pimentel. 4. **Deliberações**: Pela única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações: 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76; 4.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passando o capital social da Companhia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), sendo este aumento realizado mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,00 por ação. 4.3. Todas as 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora emitidas, serão integralmente subscritas pela acionista Energisa Bioeletricidade S.A., conforme boletim de subscrição constante do Anexo I a esta ata, e serão integralizadas mediante o depósito em espécie pela Energisa Bioeletricidade S.A., no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 4.4. Em função das deliberações dos itens 4.2. e 4.3. acima, alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital da Companhia, totalmente subscrito é de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), representado por 520.000 (quinhentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 4.5. Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com redação constante no Anexo II, que numerado e autenticado pela Mesa, fica arquivado na Companhia. **5. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Maurício Perez Botelho – Presidente; Carlos Aurélio Martins Pimentel – Secretário. Acionistas: Energisa Bioeletricidade S.A. – Representada pelos Diretores Maurício Perez Botelho e Eduardo Alves Mantovani. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Energisa Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. Carlos Aurélio Martins Pimentel - Atendimento a Acionistas. **Visto do Advogado Responsável: Fabricio Ferreira Neves - OAB/RJ 88.279.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 5236468 em 28/02/2014. Protocolo: 14/057.615-1. Energisa Bioeletricidade Vista Alegre II S.A.. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Energisa Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. ("Companhia"), realizada em 14 de fevereiro de 2014. ESTATUTO SOCIAL DA ENERGISA BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A.. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1º.** A Energisa Bioeletricidade Vista Alegre II S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), CEP 36770-034, podendo abrir ou encerrar filiais, por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a geração e comercialização de energia elétrica de origem térmica. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL. Artigo 5º.** O capital da Companhia, totalmente subscrito é de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), representado por 520.000 (quinhentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Aos acionistas será atribuído o direito de preferência na subscrição de aumentos de capital, o qual deverá ser exercido de acordo com a porcentagem de sua participação no capital social, consoante o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral que deliberar o aumento do capital social. **Parágrafo Terceiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES. Artigo 6º.** Os acionistas somente poderão, sob qualquer forma ou título, transferir ou onerar suas ações e/ou direitos de subscrição de novas ações se o fizerem em conformidade com o presente Estatuto e com Acordo de Acionistas, que vier a ser celebrado. Qualquer transferência ou oneração em desrespeito a este Estatuto ou a Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social e anotado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, será nula e ineficaz, devendo a Companhia recusar seu registro nos respectivos livros societários. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em Lei, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo Terceiro.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro lugar o respectivo anúncio indicará com clareza o local da Assembleia que, em nenhum caso, poderá realizar-se fora da localidade da sede. **Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quinto.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos acionistas representando a maioria absoluta das ações ordinárias nominativas, representativas do capital social da Companhia. **Artigo 8º.** Além de outras matérias previstas em Lei, caberá à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: (i) mudança do objeto social da Companhia que permita à Companhia participar de qualquer atividade que não exclusivamente aquela descrita no artigo 3º deste Estatuto Social; (ii) oneração dos ativos da Companhia afetos à produção de energia elétrica ("Ativos Vinculados") para (a) garantir obrigações cujo vencimento se dê após o 20º (vigésimo) ano contados da presente data; ou (b) para garantir obrigações não relacionadas com a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (iii) alienação e/ou cessão de substancialmente todos os Ativos Vinculados, excetuadas, em qualquer caso, aquelas alienações que decorram de substituição de qualquer Ativo Vinculado, no curso normal dos negócios, o que será deliberado pela diretoria; (iv) emissão de quaisquer instrumentos, títulos, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias, ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações, que assegurem ao seu titular o direito de se tornar titular de ações que confiram vantagens com relação às ações atualmente existentes; (v) prestação de garantias fidejussórias e avais em favor de terceiros, em operações estranhas ao objeto social da Companhia; (vi) compra pela Companhia de Ações de própria emissão de titularidade de acionista controlador, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, sem que tenham sido oferecidas a todos os acionistas as mesmas condições e opção de vender à Companhia ações de sua titularidade, observada a participação no capital social dos acionistas à época; (vii) dissolução ou liquidação da Companhia ou, ainda, qualquer operação de fusão, cisão (parcial ou total) ou incorporação, inclusive de ações, envolvendo a Companhia; e (viii) autorização aos administradores para declarar falência e/ou requerer recuperação judicial. **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO. Artigo 9º.** A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 10.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos Conselheiros que os substituam, nos termos da lei e deste Estatuto Social. No caso de ocorrer vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá imediatamente o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. **Parágrafo Segundo.** A forma de eleição dos membros do Conselho de Administração observará o disposto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma for estabelecido em Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, feita por qualquer de seus membros. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões serão convocadas, nos termos do caput desta cláusula, mediante comunicação por escrito aos demais Conselheiros, recebida com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, devendo dela constarem o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. As convocações deverão ser enviadas, acompanhadas de quaisquer materiais informativos disponíveis, acerca dos respectivos assuntos a serem deliberados nas reuniões. **Parágrafo Segundo.** A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de pelo menos maioria de seus membros eleitos. **Parágrafo Quarto.** Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão no edifício onde a Companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro lugar o respectivo anúncio de convocação indicará com clareza o local da reunião. **Artigo 12.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as (i) matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) aprovar a celebração de transações, acordo judicial, renúncia de direitos pela Companhia ou cancelamento de dívidas para com a Companhia, em cada caso tendo como contraparte Partes Relacionadas de quaisquer acionistas, cujo valor seja igual ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos, da mesma natureza, realizados em um mesmo exercício social. **Parágrafo Primeiro.** Observadas as previsões diversas no Artigo 12, supra, que requererá aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, e em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo a cada membro do Conselho de Administração 1 (um) voto. **SEÇÃO II - DIRETORIA. Artigo 13.** A Companhia terá uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, todos sem designação específica. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão eleitos pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e sendo dispensada a prestação de caução. **Parágrafo Segundo.** Caberá ao Conselho de Administração indicar, em caso de ausência, impedimento eventual, impedimento definitivo ou vacância do cargo de qualquer Diretor, um Diretor substituto, que complementará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 14.** A remuneração global anual dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração. **Artigo 15.** Compete à Diretoria: (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral; (ii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais da Companhia; (iv) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras; (v) constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*; e (vi) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do Artigo 16 deste Estatuto Social. **Artigo 16**. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por: (i) 2 (dois) Diretores, conjuntamente; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores, de acordo com os poderes outorgados no(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato. **Parágrafo Primeiro.** Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, salvo se destinados a fins judiciais, terão tempo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo.** É vedado aos Diretores e aos procuradores orientar a Companhia para operações estranhas aos seus negócios e objetivos sociais, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste dispositivo. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL. Artigo 17.** A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo facultada sua instalação a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e os respectivos suplentes, em igual número, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela que os elegeu. **Artigo 18.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS. Artigo 19.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. **Parágrafo Segundo.** Dos lucros líquidos obtidos no exercício social, 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social. Dos lucros remanescentes ajustados na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. Ao montante do dividendo mínimo obrigatório, poderão ser imputados os valores dos dividendos intermediários que já tenham sido pagos durante o exercício social, bem como o valor líquido dos juros sobre o capital próprio. **Parágrafo Terceiro.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar balanços intermediários para cumprir exigências legais ou conforme sua conveniência, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia e pagamento de juros sobre capital próprio imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no parágrafo anterior. **Parágrafo Quarto.** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária, e essa aprovar, não ser ele compatível com a situação financeira da Sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que a situação financeira da Companhia o permitir. **Parágrafo Quinto.** O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser transferido para reservas de lucro, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar valor do capital social. Atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **Artigo 20.** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Artigo 21.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação, em Assembleia Geral, de acionistas representando no mínimo 90% (noventa por cento) do capital social mais 1 (uma) ação. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL. Artigo 22.** Em quaisquer casos de dúvidas, controvérsias, disputas ou conflitos de qualquer natureza, que surgirem em relação a este Estatuto Social, os acionistas da Companhia deverão utilizar seus melhores esforços para solucioná-los. **Parágrafo Primeiro.** Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, inclusive quanto à interpretação ou execução, será ela definitivamente resolvida por arbitragem, com sede em São Paulo, Capital, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por três árbitros, integrantes do Corpo de Árbitros desse Centro, todos disponíveis, nesta data, no site www.ccbc.org.br/arbitragem.asp.. **Parágrafo Segundo.** Serve a presente cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei 9.307/96, na forma estabelecida abaixo. Na ocorrência de qualquer controvérsia, qualquer dos Acionistas poderá notificar o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá para que seja instaurado o procedimento arbitral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da referida notificação. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral será composto de três árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento Brasil-Canadá, todos com experiência comprovada de, no mínimo 5 (cinco) anos, em assuntos relacionados à matéria societária. Cada uma das partes envolvidas nomeará um árbitro, e os árbitros nomeados indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. As decisões serão adotadas pela maioria simples dos árbitros do tribunal arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas partes não alcancem consenso acerca do terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias da data da nomeação do segundo árbitro, aquele será nomeado de boa-fé e comum acordo pelas partes, obedecidos os critérios de escolha descritos neste item. Na hipótese de não houver acordo entre as partes, o presidente do Centro de Arbitragem nomeará o terceiro árbitro. Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/96. O idioma oficial da arbitragem será o Português. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral. No caso de revelia de qualquer das partes conforme estipulado pelas regras do Regulamento Brasil-Canadá, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente. **Parágrafo Quarto.** Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes, de modo a garantir sua imparcialidade. **Parágrafo Quinto.** As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos desta cláusula compromissória, inclusive os honorários dos árbitros, deverão ser arcadas pela parte sucumbente conforme decisão arbitral, inclusive, mas não se limitando, às despesas realizadas para a instauração do procedimento pagas ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, observando-se ainda o que segue. **Parágrafo Sexto.** No caso de depósito da parcela inicial estimada prevista no item 12.6, bem como de despesas referidas no item 12.7, ambos do Regulamento Brasil-Canadá, será facultado à parte provocadora do procedimento efetuar o depósito referente à outra parte em caso de recusa desta em fazê-lo. **Parágrafo Sétimo.** O disposto no parágrafo acima será aplicado na hipótese do item 12.9 do Regulamento lá referido. Fica estabelecido que as referências aos itens 12.6, 12.7 e 12.9 são meramente indicativas, sendo certo, portanto, que, caso o Regulamento Brasil-Canadá vigente na presente data venha a ser alterado, a numeração dos itens referidos será automaticamente alterada de modo a refletir as disposições semelhantes do Regulamento Brasil-Canadá. **Parágrafo Oitavo.** Não será permitido aos árbitros julgar os litígios a eles submetidos com base no princípio de equidade, devendo aterem-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável. Não caberá qualquer forma de recurso sobre a sentença proferida, exceto se ficar comprovada sua nulidade, conforme disposto no artigo 32, da Lei Federal nº 9.307/96, ou desconformidade com os termos da presente cláusula compromissória. A sentença arbitral será final e obrigatória para as partes. **Parágrafo Nono.** Em caso de omissões ou conflito de disposições relacionadas à presente cláusula, prevalecerão: (i) em primeiro lugar as disposições contidas na Lei Federal n° 9.307/96 e suas alterações; (ii) em segundo lugar as disposições contidas nesta cláusula compromissória; e (iii) em terceiro lugar, as disposições contidas nas normas de arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Parágrafo Décimo**. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, qualquer das Partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer a instalação e/ou manutenção do procedimento arbitral, execução específica e medidas cautelares e tutelas antecipatórias (conforme o caso) de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Será competente o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo décimo primeiro acima, assim como para a execução da sentença arbitral. **Parágrafo Décimo Segundo.** As partes comprometem-se a manter confidenciais tanto a existência de eventual procedimento de arbitragem, quanto os termos do respectivo laudo arbitral eventualmente emitido. **Parágrafo Décimo Terceiro.** Sem prejuízo da execução forçada prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, será aplicada a cada uma das partes que não firmar o compromisso arbitral, na forma e prazo prescritos neste instrumento, a multa não compensatória equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor disputado, por dia de atraso na celebração do referido compromisso. **Parágrafo Décimo Quarto**. As partes não poderão invocar, para não concorrer à arbitragem, argumentos de ordem material ou processual, em especial o argumento de que a presente arbitragem impede o acesso das partes ao Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 9.307/96. **Parágrafo Décimo Quinto.** Caso qualquer das partes decida levar diretamente ao Poder Judiciário qualquer controvérsia decorrente deste Estatuto Social que não aquela prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96, ressalvado ainda o disposto no item 19.8.9 acima, a outra parte poderá requerer ao juiz da causa que se declare incompetente para julgar a controvérsia, por mais relevante que seja o pedido judicial, tendo em vista a presente cláusula compromissória, aceita pelas partes. **Parágrafo Décimo Sexto**. Independentemente da submissão das controvérsias à arbitragem, o acesso ao Poder Judiciário será permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 9.307/96. **Parágrafo Décimo Sétimo.** O compromisso arbitral conterá, obrigatoriamente, as disposições previstas nesta cláusula compromissória e outras que as partes entendam necessárias. **Parágrafo Décimo Oitavo.** A presente cláusula arbitral é autônoma ao Estatuto Social, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade deste Estatuto Social. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 23.** A Companhia respeitará todas as disposições de qualquer Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede social e anotado nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Sociedade. **Artigo 24.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais pertinentes. **Visto do Advogado Responsável:** Fabricio Ferreira Neves - OAB/RJ 88.279. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico que este documento faz parte integrante do processo arquivado em 28/02/2014 sob o número 5236468 não podendo ser usado separadamente. Protocolo: 14/057.615-1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

90 cm -11 529277 - 1

NS FRANQUIA S/A
CNPJ 17.327.326/0001-20

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31/12/2013

ATIVO		**31/12/2013**
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL - Caixa e Bancos	R$	16.607,20
Títulos e Valores Mobiliários	R$	19.185,60
OUTROS CRÉDITOS - Clientes	R$	92.099,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
INVESTIMENTOS - Imóveis para renda	R$	7.114.181,23
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**7.242.073,57**
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE - Obrigações fiscais	R$	45.069,70
Credores Diversos	R$	1.909.950,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL - Capital Social	R$	3.880.000,00
RESERVAS DE LUCROS - Reserva Legal	R$	70.352,69
Retenção de Lucros	R$	1.336.701,18
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**7.242.073,57**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Receitas de aluguéis	R$	1.520.417,69
(-) Impostos incidentes	-R$	55.563,35
Receita Líquida	R$	1.464.854,34
(-) Despesas Administrativas	-R$	3.401,47
(-) Despesas Tributárias	-R$	1.200,41
(-) Despesas Financeiras	-R$	770,96
(+) Receitas Financeiras	R$	23.028,81
Lucro líquido operacional	R$	1.482.510,31
(-) Despesa de IRPJ e CSLL	-R$	149.939,24
Lucro líquido do exercício	R$	1.332.571,07

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATR. LÍQUIDO		
Capital social no início do exercício	R$	20.000,00
Capital social no fim do exercício	R$	3.880.000,00
AFAC sem direito de regr. no início exerc.	R$	2.134.341,69
AFAC sem direito de regr. no fim exerc.	R$	-
Reserva legal no início do exercício	R$	3.724,14
Reserva legal no fim do exercício	R$	70.352,69
Retenção de lucros no início do exercício	R$	70.758,66
Retenção de lucros no fim do exercício	R$	1.336.701,18

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC		
Geração de caixa p/ ativ. operacionais	R$	3.269.974,03
Geração de caixa p/ financiamentos	R$	1.725.658,31
Geração de caixa p/ investimentos	-R$	4.979.839,54
Geração de caixa no exercício	R$	15.792,80
Saldo Disponível no início do exercício	R$	20.000,00
Saldo Disponível no fim do exercício	R$	35.792,80
Movimentação do Disponível no exercício	R$	15.792,80

NOTAS EXPLICATIVAS - 1) CONTEXTO OPERACIONAL - A NS Franquia S/A é uma sociedade anônima fechada, com sede e foro na cidade de Contagem/MG, tendo como objeto social principal a gestão de ativos intangíveis não financeiros e como atividades secundárias a compra e venda de imóveis próprios e aluguel de imóveis próprios, com início de atividades em 13/12/2012. **2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS -** As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG 1000, além dos princípios fundamentais de contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira. **3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 3.1)** Direitos e obrigações - estão demonstrados pelos valores históricos; **3.2)** Investimentos - Imóveis para renda (propriedade para investimento) representam imóveis para renda de aluguel. **3.3)** Investimentos em empresas coligadas e controladas - A empresa não participa do capital de outras sociedades. **3.4)** Impostos Federais - A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência. **4) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS -** Não há passivo contingente e registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza. **5) CAPITAL SOCIAL -** O capital social é de R$ 3.880.000,00, dividido em 3.880.000 ações, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição: Francisco Emilio Brandi Félix - 80,62%; Cerealista Nova Safra Ltda - 19,07%; Ana Carolina Salles Félix - 0,31%. **6) EVENTOS SUBSEQUENTES -** Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas. (a) Francisco Emilio Brandi Félix - Diretor Presidente. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas. (a) Márcio Gonçalves Tavares - Contador CRCMG 056232/O-1.

17 cm -11 529451 - 1

ALE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ: 07.816.657/0001-70 - NIRE: 3130009911-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR-DINÁRIA - 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 28 de fevereiro de 2014, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Rua Paraíba, 1.000, sala 1.503, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG. **2. CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÕES/PRESENÇAS** (Quórum de Instalação e Deliberação): dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 12/12/1976, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença". **3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, Sr. Francisco Sérgio Soares Cavalieri, que convidou a mim, Paulo Ernesto Jost de Moraes para secretário. **4. ORDEM DO DIA: 4.1.** Redução do capital social da Companhia. **4.2.** Alteração do Estatuto Social da Companhia. **4.3.** Consolidação do Estatuto Social. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foram aprovadas as seguintes deliberações: **5.1.** A proposta de redução do capital social em R$40.700.000,00 (quarenta milhões e setecentos mil reais), mediante o cancelamento de 40.700.000 (quarenta milhões e setecentas mil) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a correspondente restituição do valor aos acionistas da seguinte forma: VIVAN MORAES E FILHOS PARTICIPAÇOES LTDA.: R$3.663.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), decorrentes do cancelamento de 3.663.000 (três milhões, seiscentas e sessenta e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de sua titularidade; ISA PARTICIPAÇÕES S.A.: R$22.385.000,00 (vinte e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), decorrentes do cancelamento de 22.385.000 (vinte e duas milhões, trezentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de sua titularidade; JM PARTICIPAÇÕES S.A.: R$3.663.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), decorrentes do cancelamento de 3.663.000 (três milhões, seiscentas e sessenta e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de sua titularidade; GARAN PARTICIPAÇÕES LTDA.: R$3.663.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), decorrentes do cancelamento de 3.663.000 (três milhões, seiscentas e sessenta e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de sua titularidade; METMINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.: R$3.663.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), decorrentes do cancelamento de 3.663.000 (três milhões, seiscentas e sessenta e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de sua titularidade; e SAMOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.: R$3.663.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), decorrentes do cancelamento de 3.663.000 (três milhões, seiscentas e sessenta e três mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de sua titularidade. **5.1.1** Os acionistas ASM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., Nelson Luís Salles de Moraes e Paulo Ernesto Jost de Moraes declaram, neste ato, sua anuência à operação efetuada, sem ressalvas, abdicando da respectiva opção de participar, em igualdade de condições com os demais acionistas, do resgate das ações para fins de cancelamento e redução do capital social da Companhia, bem como do direito de preferência para a aquisição das ações ora canceladas. **5.1.2.** O pagamento aos acionistas dos valores supramencionados dar-se-á em moeda corrente nacional, em dinheiro ou via créditos em conta corrente de titularidade dos